

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 101/2017 de 13 de outubro de 2017

Considerando que um dos objetivos do Programa do XII Governo Regional dos Açores é a aproximação dos Açores à Europa, objetivo que passa pela promoção do acesso dos jovens às instituições, organismos e órgãos europeus, que se situem fora do território nacional;

Considerando a crescente complexidade das fontes e mecanismos de informação, bem como os processos de decisão da União Europeia que obrigam à necessidade da qualificação de peritos para estas questões;

Considerando que a existência do Gabinete de Representação da Região Autónoma dos Açores, em Bruxelas, vem trazer uma possível estrutura de apoio a estágios de jovens com formação universitária em áreas relevantes, através de estratégias de imersão no mundo real de trabalho com o objetivo de adquirir um alto nível de peritagem nestas matérias;

Considerando a existência de jovens com formação académica apropriada, cuja participação em estágios em instituições europeias pode potenciar o seu recrutamento e integração, naqueles organismos.

Assim, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril e das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Aprovar o Programa Estagiar Europa, o qual tem por objeto possibilitar aos jovens estagiar em organismos europeus, fora do território nacional, através da atribuição de uma bolsa.

2 - Delegar no membro do Governo Regional com competência em matéria de assuntos europeus os poderes para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, aprovar e outorgar os contratos, protocolos e demais atos considerados necessários à implementação, operacionalização e bom funcionamento do Programa.

3 - Aprovar o regulamento do Programa Estagiar Europa, o qual consta em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

4 - Determinar que os encargos decorrentes deste programa são suportados pelas dotações do Programa 16 – Relações Externas e Comunidades do Plano Regional Anual.

5 - Revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 14/2015, de 23 de janeiro de 2015.

6 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 27 de setembro de 2017. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

Regulamento do Programa Estagiar Europa

Artigo 1.º

Objeto

O Programa Estagiar Europa tem por objeto a criação de condições para que os jovens licenciados, mestres ou doutorados possam adquirir conhecimentos práticos em contexto real de trabalho em instituições europeias, usufruindo, em particular, das estruturas regionais, inter-regionais ou comunitárias, bem como em departamentos ou serviços do Governo Regional dos Açores na União Europeia, fora do território nacional.

Artigo 2.º

Âmbito

O Programa Estagiar Europa abrange as seguintes atividades:

- a)* Estágios promovidos pelas instituições e órgãos da União Europeia;
- b)* Estágios promovidos por organismos de cooperação europeus com os quais tenha sido estabelecido, pelo Governo Regional, um acordo com essa finalidade;
- c)* Estágios promovidos por departamentos da administração pública regional dos Açores em organismos de representação em Bruxelas nas áreas da Cooperação Externa e Assuntos Europeus.

Artigo 3.º

Objetivos

O programa Estagiar Europa prossegue os seguintes objetivos:

- a)* Promover, entre os jovens um maior conhecimento da organização e funcionamento da União Europeia, em particular das suas principais instituições e órgãos, bem como de outros organismos de cooperação europeus;
- b)* Reforçar as competências socioprofissionais dos jovens licenciados, mestres ou doutorados, em particular no âmbito das temáticas e processos de decisão europeus;
- c)* Potenciar o recrutamento e a integração, nas instituições e órgãos europeus de quadros superiores com um relevante conhecimento da Região, promovendo assim a visibilidade e presença da realidade económica, social e territorial dos Açores no exterior;
- d)* Representar a Região através de serviços de cooperação europeia e internacional, defendendo os interesses regionais em diversos domínios da Política Externa.

Artigo 4.º

Duração

Os estágios têm a duração máxima de nove meses, podendo sempre que necessário, ser objeto de contratualização sob forma escrita, a celebrar entre o jovem, a entidade promotora e pelo membro do governo competente em matéria de assuntos europeus.

Artigo 5.º

Admissão a Estágio

1- O acesso aos estágios referidos no artigo 2.º, incluindo o processo de candidatura e a decisão de admissão, decorre nos termos das regras e critérios previamente estabelecidos pelas instituições e órgãos promotores e pelo disposto no presente regulamento.

2- O acesso aos estágios mencionados na alínea c) do artigo 2.º é definido de acordo com os critérios estabelecidos pelo respetivo membro do Governo Regional com competência na matéria.

Artigo 6.º

Destinatários

Podem candidatar-se ao Programa Estagiar Europa os indivíduos que, cumulativamente:

- a) Tenham idade não superior a trinta anos à data do início do estágio;
- b) Tenham concluído o ensino secundário ou o ensino universitário na Região;
- c) Sejam possuidores do grau de licenciatura, mestrado ou doutoramento.

Artigo 7.º

Bolsa para Estágio

1- A bolsa para estágio constitui uma compensação pecuniária mensal destinada a participar as despesas de alojamento e alimentação durante o período do estágio e aplica-se, de forma distinta, a estágios não remunerados e a estágios remunerados pela instituição ou órgão promotores.

2- Para além da bolsa mencionada no número anterior, é assegurado ao estagiário o pagamento de seguros, passagem aérea no percurso de ida e volta, entre o local de residência do beneficiário, na Região, e o local do estágio.

3- O número de bolsas e respetivas compensações pecuniárias são fixadas anualmente por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de assuntos europeus, de acordo com a disponibilidade financeira orçamentada para cada ano.

Artigo 8.º

Período de candidaturas

As candidaturas ao Programa Estagiar Europa são formalizadas junto do departamento do Governo Regional com competência em matéria de assuntos europeus, nos seguintes termos:

- a) No caso dos estágios previstos na alínea a) do artigo 2.º, no prazo de quinze dias seguidos após a data da notificação da admissão a estágio pela instituição ou órgão promotor;
- b) No caso dos estágios previstos nas alíneas b) e c) do artigo 2.º, o prazo é determinado por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de assuntos europeus a quem incumbe também a divulgação, pelos meios considerados apropriados, das vagas existentes e organismos correspondentes.

Artigo 9.º

Instrução do Processo

Sob pena de exclusão, as candidaturas ao programa Estagiar Europa são instruídas com a seguinte documentação:

- a) Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
- b) Cópia do certificado de habilitações académicas, com a respetiva classificação final;
- c) Comprovativo do último ciclo de estudos completado na Região ou, no caso de o candidato não ter frequentado e concluído o último ciclo de estudos no mesmo estabelecimento, documentos comprovativos dos vários estabelecimentos de ensino onde esteve matriculado e respetiva classificação;
- d) *Curriculum vitae* atualizado em português e numa das seguintes línguas: inglês ou francês;
- e) Carta de motivação em inglês ou francês nos casos previstos nas alíneas b) e c) do artigo 2.º;
- f) Nos casos previstos na alínea a) do artigo 2.º, cópia do processo de candidatura ao estágio e comprovativo da notificação de admissão pela instituição ou órgão promotores.

Artigo 10.º

Seleção

1- Nos casos previstos na alínea a) do artigo 2.º, as bolsas são atribuídas por ordem de entrada das respetivas candidaturas ao Programa Estagiar Europa, limitadas ao disposto no despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de assuntos europeus previsto do n.º 3 do artigo 7.º.

2- Nos casos previstos na alínea b) do artigo 2.º, os candidatos são avaliados e classificados nos termos estipulados no acordo celebrado com o organismo promotor, devendo incluir obrigatoriamente os critérios de currículo e entrevista.

3- Para os casos previstos na alínea c) do artigo 2.º, os candidatos são avaliados através de uma comissão de seleção e de acordo com critérios definidos pelo respetivo membro do Governo Regional com competência na matéria, procedendo-se à elaboração de uma lista ordenada.

Artigo 11.º

Comissão de seleção

1- Para efeitos do artigo anterior, a comissão de seleção é formada por três elementos, indicados por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de assuntos europeus.

2- As deliberações da comissão de seleção, bem como os seus critérios e fundamentos, constam de atas que poderão ser consultadas pelos candidatos, se assim o requererem.

Artigo 12.º

Decisão

1- A decisão de atribuição da bolsa efetua-se por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de assuntos europeus.

2- Os candidatos são notificados da proposta de decisão de atribuição de bolsa, devendo transmitir ao Governo Regional a sua aceitação num prazo de cinco dias seguidos, sob pena de não atribuição de bolsa.

3- Nos casos previstos na alínea a) do artigo 2.º, a atribuição da bolsa é condicionada à prévia aceitação do estágio pelo candidato junto da instituição ou órgão promotores.

4- No caso de não se verificar o ato de aceitação, nos termos do número anterior, a bolsa é atribuída ao candidato imediatamente a seguir, atenta a lista graduada a que se refere o n.º 3 do artigo 10.º.

Artigo 13.º

Deveres

1- Constituem deveres dos beneficiários:

a) Cumprir integralmente as regras aplicáveis aos estágios, da responsabilidade das respetivas instituições, em especial, a assiduidade, a discricção e o sigilo;

b) Apresentar cópias de eventuais trabalhos escritos elaborados no âmbito do estágio, sem prejuízo do dever de reserva em relação às funções desempenhadas, quando aplicável;

c) Elaborar um relatório final de estágio;

d) Disponibilizar-se, após o final do estágio, para participação em iniciativas ligadas a assuntos europeus, promovidas pelo Governo Regional ou por entidades por este indicadas.

2- A participação em iniciativas ligadas a assuntos de instituições europeias, conforme o disposto na alínea d), está sempre condicionada a acordo do bolseiro e não poderá prejudicar o seu percurso profissional ou académico.

Artigo 14.º

Incumprimento

1- O incumprimento injustificado do disposto no presente diploma pode determinar a obrigação de reposição imediata dos valores recebidos, podendo ser executada a cobrança coerciva dos mesmos, de acordo com a lei geral.

2- Sem prejuízo do referido no número anterior, o estagiário fica obrigado à devolução à Região do valor da bolsa no caso de:

a) Reprovação ou expulsão por falta de assiduidade, por razões disciplinares ou por outros motivos que lhe sejam direta e culposamente imputáveis;

b) Desistência ou não conclusão do estágio, salvo razão ponderosa, devidamente fundamentada, nomeadamente, motivos de saúde;

3- Para efeitos da alínea b) do número anterior, a admissibilidade dos motivos que determinam o afastamento da obrigação de reposição imediata dos valores recebidos é efetuada por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de assuntos europeus.

Artigo 15.º

Não Cumulação

Os benefícios previstos no presente diploma não são cumuláveis, durante o mesmo período, com outros programas de atribuição de bolsa da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 16.º

Acompanhamento, execução e interpretação

1- O departamento do Governo Regional competente em matéria de assuntos europeus é responsável pelo processo de candidaturas e pelo acompanhamento da frequência dos estágios, bem como do cumprimento do contrato celebrado com o bolseiro.

2- O membro do Governo Regional com competência em matéria de assuntos europeus elabora os despachos e outorga os protocolos, acordos e contratos que se afigurem necessários à boa execução do programa.

3- As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento ou a omissão de normas que se afigurem essenciais à boa execução do Programa, são esclarecidas ou fixadas por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de assuntos europeus.